



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 26 de maio de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Eu, JOÃO VICTOR GARCIA SILVA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0024806-76.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial**
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:
 Falido (Passivo): **Demave Comércio e Reparos Gerais em Veículos Ltda EPP - Massa Falida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**

Vistos.

Fls. 1247: última decisão.

Fls. 1249, 1259: Ciência ao Administrador Judicial das informações bancárias do credor.

Fls. 1250: Anote-se a sucessão processual. Ciência ao Administrador Judicial da cessão do crédito.

Fls. 1260 e 1263 (Administrador Judicial): Ciência aos interessados da manifestação do Administrador Judicial, cujos requerimentos passo a apreciar:

- 1- Ciência da alteração da denominação social;
- 2- No mais, chamo o feito à ordem em razão da impossibilidade de cumprimento das decisões de fls. 1216/1217, que determinou a unificação das contas judiciais nºs 2800101251382, 1700101388191 e 4200112312248 nesta última, e de fl. 1247, que reiterou o comando daquela de fls. 1204/1205, conforme esclarecido pela z. Serventia à fl. 1228, para a realização de pagamentos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

A decisão de fls. 1204/1205 homologou o plano de rateio de fl. 1123 em razão da ausência de impugnações e determinou o pagamento dos honorários do Administrador Judicial, das custas de 1% devidas ao Estado de São Paulo e abriu prazo aos credores para informarem seus dados bancários pagamento, após o que seria expedido ofício ao Banco do Brasil S/A para sua realização. Tais comandos foram reproduzidos pela decisão de fl. 1247.

Ocorre que, como bem apontado pela z. Serventia, referido plano não previu pagamento ao Administrador Judicial nem ao Estado de São Paulo.

Por outro lado, impossível a unificação de contas da forma requerida, haja vista que a conta nº 2800101251382 não está vinculada aos autos desta falência, mas aos da ação nº 1116703-66.2016.8.26.0100, em trâmite perante o MM. Juízo da 18ª Vara Cível desta Comarca; já a conta judicial nº 1700101388191 está associada à ação nº 0102026-72.2013.8.26.0050, denúncia promovida, originariamente, em face de MARCIA DOMINGUES GONÇALVES e NADIVAN FERREIRA MAIA já julgada improcedente.

Assim, não pode este Juízo determinar unificação de conta sobre a qual, salvo melhor juízo, não tem competência, ao mesmo tempo em que, julgada improcedente a denúncia, não pode ele determinar remessa de valores sem maiores explicações, já que é possível que pertençam aos acusados.

Necessário, portanto, regularizar a situação das contas judiciais, bem como a retificação do plano para pagamento dos valores devidos ao Estado de São Paulo.

Ante o exposto, **esclareça o Administrador Judicial** os fundamentos para unificação das contas judiciais nºs 2800101251382 e 1700101388191 com a conta nº 4200112312248.

Com os esclarecimentos do Administrador Judicial, tornem conclusos para decisão sobre a unificação de contas, bem como para determinação da apresentação de plano de rateio que contemple os valores devidos ao Estado de São Paulo a título de taxa judiciária de 1% do valor existente na conta unificada.

No mais, **reconsidero as decisões de fls. 1216/1217 e de fl. 1247** no que decidiram de forma contrária.

Int.

São Paulo, 26 de maio de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**